

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 239/2018.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2018.

(Da nova redação as alíneas “a” e “b” do inciso III e do inciso III, todos do artigo 13.º e revoga o inciso IV do artigo 57 e inciso IV do artigo 58.º da Lei Complementar 146/2008 de 23 de dezembro de 2008 – “Estatuto do Magistério”, e da outras providencias).

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Da nova redação as **alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 13.º da Lei Complementar n.º 146/2008 de 23 de dezembro de 2008**, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Castilho.

“Artigo 13º. –

III – Professor auxiliar, na educação infantil e no ensino fundamental, com jornada de até 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

- a) - até 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sendo até 5 (cinco) horas diárias.
- b) – até 5 (cinco) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo até 2 (duas) horas cumpridas na unidade escolar (HTPC), em horário diverso da regência de classe ou turma, e até 3 (três) horas em local de livre escolha.

Art. 2º. - Fica Revogado o inciso IV do artigo 57.º e o inciso IV do artigo 59.º da Lei Complementar 146/2008 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º - Os demais Artigos e Dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 146 de 23 de dezembro de 2008 permanecem inalterados.

Art. 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 10 de Janeiro de 2018.

A Mesa

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Presidente

MARIA ANTONIA TIGRE CUSTODIO
1ª Secretária

CICERO JOSE ALEXANDRE
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria